



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2888 – Páginas 03

[www.chapadina.ma.gov.br](http://www.chapadina.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

LEI Nº 1366/2022

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

LEI Nº 1366, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

“Institui a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Chapadina - MA e dá outras providências”.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei e:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a qual dispôs sobre posse e comercialização de armas de fogo e munição;

**CONSIDERANDO** que mencionada Lei foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019;

**CONSIDERANDO** que Decreto nº 10.630, de 12 de fevereiro de 2021 que altera o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, levando em conta a redação expressa em seus Artigos 24 e 27 que regulamenta os incisos III, IV, V, X e XI do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003;

**CONSIDERANDO** que a ausência, tanto da Corregedoria como da Ouvidoria, será fato impeditivo para a renovação/concessão do porte de arma aos Guardas Municipais como também a realização de convênios com órgãos competentes como o Ministério da Justiça;

**CONSIDERANDO-SE** a necessidade de se estabelecer comunicação com a comunidade local tendo em vista melhor servi-la, bem como apurar eventuais infrações disciplinares atribuídas aos membros da Guarda Municipal de Chapadina-MA, os quais se encontram vinculados à Secretaria Municipal de Segurança Pública Defesa Social e Trânsito.

#### TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** A Ouvidoria é um canal direto de comunicação à disposição da sociedade, para o encaminhamento de sugestões, críticas, reclamações, elogios, denúncias e pedidos de informação acerca do funcionamento e dos serviços prestados por esta Guarda Municipal.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria tem como objetivo o perfeito atendimento a todas as pessoas que dela necessitar, bem como ao aperfeiçoamento dos serviços prestados por todos os integrantes desta Guarda Municipal.

**Art. 2.º** A Corregedoria é o órgão que fiscaliza as atividades funcionais e a conduta de todos os integrantes desta Guarda Municipal.

**Parágrafo único.** A Corregedoria o tem objetivo de realizar as correções e inspeções em todos os setores que compõem esta Guarda Municipal.

#### TÍTULO II DA OUVIDORIA

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 3.º** Fica instituída a Ouvidoria da Guarda Municipal de Chapadina como órgão permanente e vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, com competência para fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes desta Guarda Municipal.

**Art. 4.º** A Ouvidoria tem as seguintes atribuições:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público praticados por servidores públicos lotados no âmbito desta Guarda Municipal;

II - apresentar sugestões sobre o funcionamento dos serviços prestados pela Guarda Municipal;

III - Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - solicitar ao Corregedor medidas para apuração de conduta infracional praticada por integrante desta Corporação;

V - promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal Pública, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação;

VI - apresentar, a cada trimestre, ao Secretário Municipal de Segurança Pública, relatório quanto ao número de denúncias, reclamações e representações formuladas a esta Ouvidoria.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 5.º** Compete exclusivamente ao Ouvidor:

I - propor ao Corregedor a instauração de sindicâncias, inquéritos, processo disciplinar, dentre outras medidas afins, destinadas à apuração de infração administrativa praticada por integrante desta corporação.

II - propor a adoção de providências necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados por esta Guarda Municipal;

III – sugerir ao prefeito a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas objetivando o aperfeiçoamento dos serviços prestados por todos os integrantes desta Guarda Municipal.

**Art. 6.º** O Ouvidor será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, atendidas as seguintes condições:

I - ter mais de 30 (trinta) anos de idade;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2888 – Páginas 03

[www.chapadonha.ma.gov.br](http://www.chapadonha.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - gozar de reputação ilibada;

III - graduação de nível superior.

IV – ser servidor efetivo da Guarda Municipal

#### CAPITULO III DA AUTONOMIA

**Art. 7.º** Para a consecução de seus objetivos, o Ouvidor atuará:

I – de ofício;

II - por requisição do Prefeito e dos Secretários Municipais;

III - a requerimento de quem haja apresentado sugestão, elogios, denúncia, reclamação ou representação.

**Art. 8.º** Os atos oficiais da Ouvidoria serão publicados no Diário Oficial do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

#### TÍTULO III DA CORREGEDORIA

##### CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9.º** Fica instituída a Corregedoria da Guarda Municipal de Chapadinha, órgão permanente e vinculado à Procuradoria do Município e à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, com o objetivo de apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes desta Corporação.

**Art. 10.º** Fica criado o cargo de Corregedor desta Guarda Civil, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito.

**Art. 11.º** O Corregedor será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, atendidas as seguintes condições:

I - ser bacharel em Direito;

II - ter mais de 30 (trinta) anos de idade;

III - gozar de reputação ilibada.

**Art. 12.º** A Corregedoria tem as seguintes atribuições:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes desta Guarda Municipal;

II - realizar visitas de inspeção e proceder às correções;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes desta Corporação;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos ao cargo de guarda municipal, bem como dos ocupantes efetivos desse cargo e dos indicados para o exercício de cargos ou funções de chefia, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

##### CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 13.º** Compete exclusivamente ao Corregedor:

I - assistir o Prefeito nos assuntos disciplinares que dizem respeito à Guarda Municipal;

II - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público praticados por servidores integrantes desta Guarda Municipal;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público imputado a integrante da Guarda Municipal, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

V - instaurar procedimentos e processos disciplinares para apuração de conduta infracional de integrante da Guarda Municipal, aplicando as sanções, nos casos de infrações passíveis da penalidade de advertência, suspensão e ressarcimento ao erário;

VI - propor ao Chefe do Executivo aplicação de penalidade disciplinar que resulte na demissão, cassação de aposentadoria e destituição de função de confiança.

VII - coordenar grupo de servidores responsável por dar suporte às atividades de investigação social, gestão de informações e promoção de diligências necessárias aos procedimentos disciplinares.

VIII - proceder, pessoalmente, às correções nas comissões sindicante e processante que lhe são subordinadas;

IX - A cada trimestre, apresentar ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa social e Trânsito relatório sobre as apurações, investigações e processos instaurados por esta Corregedoria.

X - realizar quaisquer diligências necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos;

Parágrafo único. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração de ação penal, ficando trasladado na Corregedoria.

##### CAPITULO III DA AUTONOMIA

**Art. 14.º** Para a consecução de seus objetivos, o Corregedor atuará:

I – de ofício;

II – por requisição do Prefeito e dos Secretários Municipais;

III – a requerimento de quem haja apresentado denúncia, reclamação ou representação.

**Art. 15.º** A Corregedoria deverá ser constituída por uma comissão sindicante e processante de 03 (três) membros.

**Art. 16.º** A comissão apresentará a seguinte composição:

I - 1 (um) presidente;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2888 – Páginas 03

[www.chapadina.ma.gov.br](http://www.chapadina.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - 1 (um) relator;

III - 1 (um) secretário.

§ 1.º A comissão será presidida pelo Corregedor.

§ 2.º Ato do Prefeito Municipal designará integrantes da Guarda Municipal, estáveis e portadores de diploma de nível superior, para preencher as funções de relator e secretário.

§ 3.º Não poderá participar da comissão o cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 17º. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

#### TÍTULO IV CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares.

**Art. 19º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina, de 28 março de 2022.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro  
Prefeita Municipal

#### ANEXO I

CARGO	VAGAS	VALOR
OUVIDOR	01	R\$ 1.212,00
CORREGEDOR	01	R\$ 1.500,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina, 28 de março de 2022

Maria Ducilene Pontes Cordeiro  
Prefeita Municipal